

**LEI Nº 3944/2024**

**EMENTA:** Revoga a Lei Nº 3693/2015 para dispor, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, o Repasse do valor referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o incentivo financeiro aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria Nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, ou outras normativas que venham a ser editadas para tratar sobre o PQAVS.

**Art. 2º** - Serão contemplados com o Incentivo Financeiro do PQAVS os profissionais vinculados a Vigilância em Saúde com atividades inerentes ao PQAVS de Gravatá-PE.

**Art. 3º** - Será destinado 100% (cem por cento) do valor referente ao resultado anual do PQAVS repassado ao Município de Gravatá-PE pelo Ministério da Saúde, para pagamento de Incentivo financeiro por resultado aos profissionais da Vigilância em Saúde.

§1º - A divisão dos recursos que serão repassados pelo Ministério da Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, se dará de forma igualitária entre os profissionais vinculado a Vigilância em Saúde do Município de Gravatá (sejam eles comissionados, efetivos ou de contratos temporários).

§2º - O valor do incentivo de que trata esta lei será repassado anualmente, em uma só parcela aos servidores vinculados a vigilância em saúde na folha de pagamento do mês subsequente ao repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos critérios definidos no Caput deste artigo, imediatamente no mês subsequente ao repasse recebido pelo Ente Público Municipal.

§3º– Em caso de cedência, desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, o profissional perderá o direito ao incentivo financeiro do PQAVS, com exceção:

- I – Férias
- II – Licença prêmio até 90 dias;
- III – Demais licenças até 90 dias;
- IV - Licença Maternidade.

**Art. 4º** – A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser criados indicadores de saúde que irão fazer parte do rol de indicadores utilizados para pagamento do PQAVS aos profissionais.

**Art. 5º** - O pagamento do incentivo financeiro instituído por meio da presente Lei no âmbito da circunscrição municipal está condicionado à manutenção do incentivo do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS pelo Ministério da Saúde, sendo vedado o pagamento do incentivo financeiro com recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** - O repasse do incentivo financeiro do PQAVS terá natureza indenizatória, com vantagem pecuniária e a título de gratificação, não se incorporando, assim, aos vencimentos do servidor.

**Art. 7º** - Fica o Secretário (a) Municipal de Saúde autorizado a expedir as Portarias, Resoluções e Normativos que estabelecerão operacionalização do repasse do PQAVS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal N° 3693/2015.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 24 de abril de 2024 201º da Independência;  
134º da República.



**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravata